



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei 1.579 de 1952 e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei 3.689 de 1941 (Código de Processo Penal), representar pela **decretação da prisão preventiva**, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, da investigada **CECÍLIA RODRIGUES MOTA**, CPF: 426.945.313-34, nascida em 09/02/1968, natural de Fortaleza/CE, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI do INSS) identificou, ao longo de suas diligências, sobretudo em depoimentos de testemunhas e investigados, análise de documentos sigilosos, como quebras de sigilo fiscal, bancário e de Relatórios de Inteligência Financeira recebidos, a **imprescindibilidade da decretação da prisão preventiva da investigada CECÍLIA RODRIGUES MOTA**.

Com efeito, CECÍLIA RODRIGUES MOTA atuou como figura central e operadora financeira de sofisticada organização responsável pelo desvio de mais de R\$ 747.000.000,00 (setecentos e quarenta e sete milhões de reais) dos benefícios previdenciários de aposentados entre 2017 e 2025, mediante fraude massiva em descontos de mensalidades associativas.



A **autoria** da representada emerge do fato de a investigada ter exercido a presidência concomitante da AAPEN (Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional, antiga ABSP) entre 14/06/2012 e 17/11/2022, e da AAPB (Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil) entre 29/03/2017 e 14/02/2020, operando simultaneamente ambas entidades no mesmo endereço físico (Rua Pedro Borges, nº 33, Fortaleza/CE), caracterizando organização única dividida artificialmente para ampliar ganhos ilícitos. Durante sua gestão nas presidências dessas associações, houve elevadas arrecadações de mensalidades associativas:

- **AAPB:** arrecadou R\$ 190.839.548,95 através de 5.381.322 descontos;
- **AAPEN:** arrecadou R\$ 280.539.509,48 através de 8.207.679 descontos;
- **CAAP:** onde atuou como 2ª Conselheira Fiscal e prestadora de serviços advocatícios, arrecadou R\$ 251.447.655,11;
- **CENAP.ASA:** onde detinha procuração e era apontada como jurídico, arrecadou R\$ 24.675.463,87 antes da rescisão do ACT em 10/04/2025.

Nesse passo, a **autoria** de CECÍLIA emerge não apenas de sua posição como presidente das entidades fraudulentas, mas principalmente de seu papel como **operadora financeira central** do esquema, conforme demonstram os Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) nº 132.216 e 134.317 do COAF. A Polícia Federal identificou que CECÍLIA movimentou aproximadamente R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) entre 2019 e 2025, valor absolutamente incompatível com sua renda como pensionista do INSS (R\$ 8.594,37 mensais) e com o faturamento anual declarado de seu escritório de advocacia (R\$ 359.927,00). A autoria ainda se revela com o uso de complexa rede de empresas criadas para receber e ocultar os recursos desviados: a) HIGHWAY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, TI E SEGURANÇA LTDA (CNPJ 33.896.525/0001-06): da qual CECÍLIA foi sócia com 50% de 04/03/20 a 21/06/24 e recebeu das entidades fraudulentas R\$ 3.151.052,64 da CAAP, R\$ 2.837.258,50 da AAPB e R\$ 1.482.514,80 da APPN BENEFÍCIOS, tendo movimentado R\$ 27.288.158,78 entre 2020 e 2025; b) CECÍLIA RODRIGUES MOTA



- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA: recebeu das entidades e empresas vinculadas R\$ 3.015.484,74 da CAAP-PROCESSAMENTO DE DADOS e R\$ 1.280.452,66 da APPN BENEFÍCIOS, sendo o total movimentado de R\$ 19.377.361,82, valor 54 vezes superior ao faturamento anual declarado.

Ainda, suas operações financeiras contaram com extensa rede de “testas de ferro” como RAYAMA BELMONTE RIELLA (sua empresa ALAN AGUIAR CONSTRUTORA enviou R\$ 4.021.000,00 para empresa HIGHWAY, de CECILIA), NATJO DE LIMA PINHEIRO (recebeu aproximadamente R\$ 400.000,00 de empresas de CECÍLIA e repassou R\$ 353.055,43 para SARAH JESLANY DE ANDRADE SANTOS que foi faxineira que viajou a Dubai com CECÍLIA). Ademais, CECÍLIA estruturou sofisticado esquema de ocultação utilizando sócios transitórios sem capacidade financeira (“laranjas”), como ISSAO SHIMAMURA E SILVA (sócio de 3 empresas por apenas 46-50 dias), ELENILDE DOS SANTOS DA SILVA (sócia minoritária transitória), LULU BARBOSA DE OLIVEIRA (deteve 50% de duas empresas simultaneamente), IGOR OLIVEIRA FREITAS (agente administrativo com renda de R\$ 1.559,16 que outorgou procuração para CECÍLIA operar contas da HIGHWAY).

A **materialidade delitiva** resta sobejamente demonstrada pelos relatórios da Controladoria Geral da União (CGU), que identificaram: a) Termos de adesão falsificados: com documentos fabricados por funcionários das entidades após solicitação do INSS; Termos sem assinatura eletrônica válida ou biometria facial; metadados revelando criação de arquivos em datas posteriores às supostas autorizações; b) Filiações de absolutamente incapazes: 11 casos de menores de 16 anos com termos de adesão fraudulentamente assinados, incluindo beneficiário nascido em 28/12/2012 que teria "assinado" autorização em 07/06/2024, aos 12 anos de idade; c) Filiações de pessoas já falecidas: 6.715 casos de pessoas que já haviam morrido na data da suposta filiação, como Cleonice Pereira Lima, que "assinou" ficha de adesão em 21/06/2024, embora falecida desde 11/08/2022; d) Ausência de validação biométrica: CECÍLIA assinou em 03/06/2024 o Termo de Responsabilidade e Compromisso comprometendo-se a enviar apenas



inclusões com assinatura eletrônica avançada e biometria facial com garantia de vivacidade, sendo que em consulta do SERPRO a amostra de 3.700 CPFs revelou que NENHUMA validação teve análise de vivacidade (liveness) conforme exigido e a empresa contratada (SOLUÇÕES POWER BI, ligada a Igor Delecrode) não realizou as validações conforme pactuado; e) Fiscalização do INSS em 2019: Das 716 autorizações fiscalizadas na AAPEN em novembro/2019, 402 (56%) continham erros graves e CECÍLIA informou aos fiscais que documentos estavam "encaixotados" por mudança de sede, dificultando propositalmente a fiscalização; O primeiro ACT da AAPEN foi rescindido em 12/02/2020 devido às graves irregularidades.

Complementarmente, CECILIA realizou pagamentos a familiares de dirigentes do INSS. Esses repasses eram estratégicos para garantir proteção institucional. Alguns desses pagamentos foram direcionados a: a) ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS (filho de André Paulo Felix Fidelis, ex-Diretor de Benefícios do INSS): seu escritório recebeu entre R\$ 2.400.883,73 e R\$ 3.700.000,00 do escritório de CECÍLIA sendo que foi André Fidelis quem assinou os ACTs da AAPEN (14/07/2023) e CENAP.ASA (29/01/2024); b) MARIA PAULA XAVIER DA FONSECA OLIVEIRA (irmã de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral da PFE-INSS): sua empresa XAVIER FONSECA CONSULTORIA recebeu R\$ 630.695,28 do escritório de CECÍLIA, sendo que Virgílio foi Procurador-Geral durante assinatura de ACTs fraudulentos; c) FRANCISCO ASSIS SANTOS MANO BARRETO: Servidor do INSS que atuava como ouvidor que realizou "diversas viagens ao Ceará para tratar de reclamações e empréstimos consignados" e recebeu R\$ 22.000,00 da HIGHWAY, empresa de CECILIA.

Ainda com relação à materialidade delitiva, constatou-se enriquecimento ilícito e acréscimo patrimonial absolutamente incompatível com a renda lícita de CECÍLIA, com aquisição de veículos de luxo (R\$ 1.300.000,00 em veículos entre dezembro/2023 e abril/2025), aquisição de joias e artigos de luxo, gastos suntuosos e incompatível com sua renda lícita e declarada, viagens internacionais atípicas. Além disso, houve negativa de apresentação de



documentos à CGU: A AAPEN, sob orientação de CECÍLIA, recusou-se a apresentar documentação de 100 associados requisitada pela CGU tendo alegado que apenas deveria atender solicitações do INSS, não da CGU, violação ao art. 655, III da IN PRES/INSS 128/2022.

A **manutenção da liberdade** representa risco de **continuidade das práticas criminosas**, tendo em vista aquisição de veículos de luxo entre dezembro/2023 e abril/2025 (R\$ 1.300.000,00), compras de joias em abril/2025 (mais de R\$ 55.000,00) e movimentação de R\$ 2.500.000,00 em fevereiro/março de 2024. Ainda, toda a estrutura operacional está mantida, com presidentes de fachada" ainda no controle formal das entidades, rede de empresas de processamento ainda ativas, contadora compartilhada ainda atuando e procuradores ainda com poderes outorgados.

Com isso, a prisão preventiva de CECÍLIA RODRIGUES MOTA é **imprescindível** para garantia da **ordem pública**, ante a **gravidade concreta das condutas**, tendo havido lesão ao patrimônio de milhares de aposentados, repercussão social extremamente grave, com a violação de direitos de centenas de milhares de idosos hipossuficientes, abalo à credibilidade do sistema previdenciário e comoção nacional com ampla repercussão midiática. Há **periculosidade em concreto da agente**, com atuação central como operadora financeira do esquema, com sofisticação na estruturação de empresas de fachada e utilização de "laranjas".

Ainda, a prisão preventiva deve ser decretada para a **conveniência da instrução criminal**, sendo que a liberdade de CECÍLIA representa grave risco à adequada instrução processual, com o risco concreto de destruição de provas, risco de influência sobre testemunhas e corréus e pela complexidade probatória, demonstrada pela multiplicidade de empresas interligadas, fluxo financeiro circular entre dezenas de contas e necessidade de oitiva de centenas de beneficiários lesados.



Há necessidade de **assegurar a aplicação da lei penal**, pois há **risco concreto de fuga** para frustrar aplicação da lei penal, visto que CECILIA tem condições financeiras para se evadir, visto que movimentou mais de R\$ 14.000.000,00 nos últimos anos e possui múltiplas contas bancárias e empresas e há histórico de viagens internacionais frequentes, com destinos como Dubai, Paris, Lisboa e transferências de R\$ 1.200.000,00 durante essas viagens e saques vultosos no exterior.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a **aprovação deste Requerimento de representação pela prisão preventiva de CECILIA RODRIGUES MOTA, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal.**

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar**  
**(UNIÃO - AL)**  
**Relator**

